



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal O Grito
Edição: 406
Páginas: 3, 4, 5 e 6
Funcionária: Vanessa do C. Ferreira

LEI N.º 129, DE 13 DE JULHO DE 1999.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2000, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço
saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu
sanciono a seguinte:

LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao
disposto no art. 165, 2º da Constituição Federal e Arts. 92, X e 140, da Lei
Orgânica do Município de Mangaratiba, as diretrizes gerais para elaboração dos
orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2000, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI – as diretrizes dos orçamentos fiscal e de seguridade;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Lei orçamentária destinará recursos para
operacionalização das prioridades da Administração Municipal abaixo elencadas.

I – EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE, com ênfase para:

- a) Recuperação, ampliação e reequipamento da rede física escolar;
- b) Introdução de novas técnicas, conteúdo e metodologia, mediante capacitação, produção e distribuição de materiais educativos;
- c) Incentivo à produção de espetáculos culturais;
- d) Reorganização e sistematização do ensino no Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- e) Aumento da oferta de assistência hospitalar e ambulatorial, mediante a ampliação e otimização da capacidade física instalada dos serviços de saúde.

II – DESENVOLVIMENTO URBANO E OCUPAÇÃO DO SOLO com ênfase para:

- a) Melhoria das condições de infra-estrutura e expansão da base de legalidade do solo urbano;
- b) Urbanização de áreas ocupadas desordenadamente integrando-as a cidade, na qualidade de bairros populares;
- c) Requalificação e dinamização de ambiências urbanas, ações de intervenção e legislação urbanística para orientação e ocupação do Município;
- d) Reurbanização e recuperação paisagística do Município;
- e) Conservação e aperfeiçoamento das condições de infra-estrutura do Município especialmente as relacionadas ao sistema viário.

III – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE com ênfase para:

- a) Desenvolvimento de novos instrumentos de parceria com o setor privado;
- b) Apoio às micros, pequenas e médias empresas visando o incremento das atividades do setor de serviços em geral, especialmente as de turismo;
- c) Implantação de polo fruticultor com fomento a agro-indústria mediante desenvolvimento sustentável e em área de Mata Atlântica;
- d) Implantação de polo pesqueiro com fomento a industrialização de pescado;
- e) Preservação ambiental, recuperação de áreas degradadas e conscientização da população visando a conservação ambiental e do patrimônio público.

IV – DESENVOLVIMENTO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA, com ênfase para:

- a) Desenvolvimento de ações visando ampliar programas de atendimento a infância;
- b) Implementação de ações visando o atendimento dos desnutridos e as gestantes de risco nutricional;
- c) Desenvolvimento e implementação de programas de atenção a grupos especiais (adolescentes, idosos e população de rua);
- d) Implantação de ações e programa de redução da mortalidade infantil e de assistência a saúde materno-infantil.

Art. 3º - As prioridades definidas no artigo anterior serão operacionalizadas de acordo com as metas e realizações indicadas no Anexo desta Lei.

C A P Í T U L O I I

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no art. 92, X, da Lei Orgânica do Município e será composto de:

- a) texto da lei;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- b) anexo do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- c) anexo do orçamento de investimento das empresas em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- d) discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes ao orçamento fiscal e da seguridade social;

Art. 5º - Na lei orçamentária anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, indicando-se para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - O orçamento a que pertence

II - A natureza de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES**

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Material de Consumo;
3. Serviços de Terceiros e Encargos;
4. Transferências Intragovernamentais;
5. Transferências a Instituições Privadas;
6. Encargos da Dívida Interna;
7. Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL**

1. Investimentos;
2. Inversões Financeiras;
3. Transferências de Capital;
4. Amortização da Dívida Interna;
5. Outras despesas de Capital.

§ 1º - As despesas e as receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

§ 2º - A lei orçamentária incluirá, entre outros, os seguintes demonstrativos:

I - Das receitas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerão ao disposto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964;

II - Da estimativa da receita total do município, segundo a categoria econômica e a origem dos recursos;

III - Da natureza da despesa, para cada Órgão, obedecendo, no que for pertinente ao Município, à classificação do Anexo IV, da Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964.

IV - Da despesa consolidada, segundo o vínculo com os recursos, para cada órgão;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- V - da despesa consolidada do Município por função;
- VI - Da despesa consolidada do Município, por poderes e Órgãos;
- VII - Dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 290 da Lei Orgânica do Município;
- VIII - Dos investimentos das Empresas e Sociedade de Economia Mista, consolidada por Órgão e fonte de recursos;
- IX - Da despesa de pessoal e encargos sociais, incluídas as de formação do patrimônio do servidor público, de ressarcimento de exercícios anteriores por órgãos e as referentes aos inativos, confrontando a sua respectivas totalização com as receitas correntes.

§ 3º - Além do disposto no caput, será apresentado o resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, obedecendo à forma semelhante à prevista no Anexo I da Lei Federal nº 4320/64.

CAPÍTULO III

Da Elaboração dos Orçamentos do Município e sua Alterações

Art. 6º - A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária serão apresentadas a preços de julho de 1999, previstas suas correções por critérios a serem estabelecidos na própria lei orçamentária, de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 7º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2000 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I - Realização de receitas não previstas;
- II - Adequações na estrutura administrativa do Poder Executivo;
- III - Disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e a despesa fixadas.

Art. 8º - Não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 9º - Na programação de investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão observados os seguintes princípios:

- I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;
- II - Não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento, até o exercício financeiro de 1999.

Art. 10 - O relatório bimestral de que trata o Parágrafo Único do art. 137 da Lei Orgânica do Município deverá ser publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 11 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 9º, para clubes, associações de servidores e fundos de pensão.

Art. 12 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 9º serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 13 – A emissão de títulos da dívida pública municipal será limitada à necessidade de recursos para atender:

- I – Ao serviço da dívida;
- II – Aos investimentos prioritários, não excedendo o montante equivalente a vinte e cinco por cento da receita tributária líquida;
- III – Ao aumento de capital social das empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo Único – As despesas com juros e amortizações da dívida, exceto a parcela referente à dívida mobiliária municipal, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 14 – Respeitadas a legislação federal, o Poder Executivo poderá obter recursos através do lançamento de títulos novos da dívida pública municipal e/ou da recolocação no mercado de títulos resgatados.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 15 – As despesas com custeio de pessoal, deverão ser adequadas ao estabelecido no art. 148 da Lei Orgânica do Município.

Art. 16 – Em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do Art. 148 da Lei Orgânica do Município, com a proposta orçamentária será encaminhado quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública, discriminando o nível de escolaridade e a remuneração média (remuneração-base, benefícios diretos e indiretos, gratificações, incorporações e encargos especiais).

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos da Administração direta, Autarquias e Fundações, bem como a Câmara Municipal, remeterão esses dados à Secretaria Municipal de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Planejamento, com as respectivas propostas orçamentárias, inclusive disposições constantes nos documentos legais já citados.

CAPÍTULO VI

Das Diretrizes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

Art. 17 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao definido no art. 261 e seguintes da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 18 - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município

Art. 19 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as dotações destinadas a atender às diretrizes elencadas no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO VII

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 20 - As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas: considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; considerando os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 1999, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre taxas;
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 21 - Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no artigo anterior, ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, através de decretos, observados os critérios a seguir relacionados, de forma sequencial e cumulativa:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- I – Cancelamento linear de até cem por cento dos recursos relativos a novos projetos e/ou atividades;
- II – Cancelamento de até sessenta por cento dos recursos relativos a projetos em andamento;
- III – Cancelamento de até quarenta por cento dos recursos relativos a ações de manutenção;
- IV – Cancelamento dos restantes quarenta por cento dos recursos relativos aos projetos em andamento;

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 22 – O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara de Vereadores até 30 de setembro de 1999.

Art. 23 – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária efetuadas pelo Poder Legislativo observarão o disposto no § 2º do art. 138, incisos I, II e III da Lei Orgânica do Município e deverão ser processadas pela Câmara de Vereadores na forma e conteúdos estabelecidos nesta lei.

Art. 24 – Através da Secretaria Municipal de Planejamento, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal sobre informações e dados quantitativos e qualitativos acerca dos valores constantes da proposta orçamentária.

Art. 25 – Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o § 3º do art. 140 da Lei Orgânica do Município, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações dos Projetos de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 26 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 1999, a sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária, atualizada na forma do art. 6º.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput desse artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executados segundo suas necessidades específicas.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamentos.

Art. 27 – Após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará, até o último dia útil do exercício de 1999, por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

unidade orçamentária de cada órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de despesa, os respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único – Os valores de que trata o caput serão atualizados na forma do art. 6º.

Art. 28 - Respeitado o disposto no art. 16, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estrutura de carreira e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 29 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de julho de 1999.


Carlo Busatto Junior
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO

I – LEGISLATIVO

1. Restruturação do Quadro de Servidores; criação de Cargos e alterações de funções gratificadas;
2. Manutenção e ampliação dos serviços de informatização, com aquisição de computadores e periféricos;
3. Aquisição de móveis, utensílios e demais equipamentos para o reaparelhamento do Legislativo;
4. Aquisição de Material de consumo ;
5. Aquisição de 01 {hum} automóvel;
6. Aquisição de linhas telefônicas;
7. Manutenção e ampliação do sistema de som;
8. Reforma e pintura com serviço de alvenaria de prédio da Câmara;
9. Aquisição de vestuário funcional {uniformes para os Servidores};
10. Reciclagem e treinamento de pessoal, através de curso de aperfeiçoamento e de especializações;
11. Reajuste dos Servidores e Vereadores nos termos da Lei;
12. Atualização dos Vereadores, através de cursos, seminários e congressos;
13. Aquisição de máquina foto copiadora;

II – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

1. Manutenção do pessoal da Administração Municipal Direta e Indireta;
2. Reciclagem e treinamento de pessoal técnico-administrativo ;
3. Realização de concurso público para preenchimento de cargos da Administração Municipal;
4. Contratação e admissão de pessoal para execução de trabalhos e tarefas essenciais à Administração Municipal;
5. Manutenção dos equipamentos e instalações dos Órgãos da Administração Municipal;
6. Aquisição de móveis, equipamentos e utensílios para os diversos Setores da Administração Municipal;
7. Aquisição de material de consumo para os diversos Setores da Administração Municipal;
8. Aquisição de vestuário funcional para os Servidores Municipais;
9. Aquisição de imóveis, inclusive através de desapropriação, para fins de utilidade pública e interesse social;
10. Aquisição de linhas e equipamentos telefônicos;
11. Criação do Arquivo Público Municipal;
12. Implantação de sistema de microfilmagem dos Arquivos Municipais;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

13. Criação e implementação de CIPAS, e impressão de manuais de segurança e prevenção de acidentes no trabalho;
14. Reformulação do sistema de identificação, controle de assiduidade e pontualidade dos funcionários municipais;
15. Aquisição de veículos e utilitários para os diversos Setores da Administração;
16. Elaboração do Manual de Normas e Rotinas da Prefeitura Municipal;
17. Elaboração e implantação do Plano de Carreira dos Funcionários Municipais;
18. Criação e implementação do Banco de Dados Municipais e aquisição dos equipamentos necessários;
19. Atualização do Cadastro Técnico Imobiliário;
20. Atualização do Código Tributário;
21. Atualização do Código de Posturas Municipais;
22. Elaboração e implantação do Plano Diretor do Município;
23. Elaboração de Planos e Programas Setoriais, Distritais e Regionais;
24. Implantação de Biblioteca Técnica na Prefeitura;
25. Elaboração e implantação do Plano Diretor de Informática;
26. Criação de Companhia de Desenvolvimento Industrial;
27. Criação de Companhia Municipal de Limpeza Urbana;
28. Criação de Companhia Municipal de Serviços de Eletricidade;
29. Municipalização dos Serviços e criação de Companhia de Água e Esgoto;
30. Incentivo à criação de Cooperativas de Produtores Municipais;
31. Elaboração do Plano Diretor de Geoprocessamento do Município;
32. Implantação e atualização da Planta Genérica de Valores;
33. Elaboração de Plantas Cartográficas do Município;
34. Digitalização de Plantas Cartográficas de interesse Municipal;
35. Elaboração de Programas e Projetos Especiais;
36. Elaboração de estudos técnicos e estatísticos de interesse Municipal;
37. Implantação do Orçamento Participativo;
38. Implantação e gerenciamento da Agenda 21 – Municipal;
39. Criação do Setor de Ajuda ao usuário dos Sistemas informatizados;
40. Criação, reativação, gerenciamento e dotação de Conselhos e Fundos Municipais previstos em Lei;
41. Reforma Administrativa Municipal;
42. Implantação do Polo Empresarial de Mangaratiba;
43. Criação do Centro de Informática da Prefeitura;
44. Assinatura de Convênios com Instituições de Ensino, Pesquisas e outras;
45. Realização de Seminários e Fóruns Técnicos;
46. Modernização de sistemas de fiscalização e arrecadação;
47. Divulgação e Propaganda Oficial;
48. Implantação do Programa Municipal de ;
49. Criação de Núcleo e contratação de mão-de-obra especializada para elaboração de projetos e captação de recursos;
50. Regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda.

III – EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Reforma , ampliação e melhoramento nos próprios da Rede Escolar;
2. Reforma, reparo e adaptações nas dependências para merenda escolar;
3. Aquisição de distribuição de merenda escolar;
4. Continuidade do Plano de Municipalização das Escolas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

5. Organização de fóruns, seminários e encontros , pedagógica e educacional;
6. Capacitação permanente de profissionais da educação;
7. Criação e estruturação de Departamento de Apoio Pedagógico;
8. Apoio e formação de classes especiais para alunos carentes e excepcionais;
9. Realização de Concurso Público para provimento de vagas de: professores, pessoal técnico e de apoio;
10. Realização de eventos sócio-culturais e esportivos no Município;
11. Ampliação e manutenção do acervo das bibliotecas municipais;
12. Aquisição de equipamentos para fins didáticos;
13. Aquisição de mobiliário e equipamento escolar;
14. Aquisição de material didático, permanente e de consumo;
15. Ampliação do ensino profissionalizante;
16. Elaboração dos estudos para a instalação de Estabelecimento de nível superior;
17. Implantação do Plano de Gratificação de Regência de Turma;
18. Criação de Biblioteca Pública nos Distritos;
19. Manutenção, conservação e reforma de bens e valor histórico e ambiental;
20. Compra de materiais escolares e uniformes para crianças carentes;
21. Construção de Capes Casulos;
22. Construção e manutenção de escolas e creches no Município;
23. Resgate e manutenção do acervo histórico e cultural do Município;
24. Incentivo à organização de manifestações populares de caráter cultural;
25. Incentivo as atividades e organizações de produção artesanal;
26. Realização e incentivo à eventos culturais e artísticos;
27. Estudos e procedimentos para salvaguarda do patrimônio cultural, histórico e ambiental do Município;
28. Divulgação das manifestações culturais do Município;
29. Criação da Biblioteca Municipal volante;
30. Tombamento e aquisição de prédios e locais de interesse cultural, histórico e ambiental;
31. Implementação do Projeto Esporte & Escola;
32. Implementação do CES – Mangaratiba – Centro de Estudos Supletivos;
33. Construção de alojamento para estudantes residentes nas ilhas;
34. Implantação de trabalhos especiais com alunos DA (Deficientes Auditivos) e atendimento diferenciado;
35. Parceria com empresas para cursos supletivos e profissionalizantes;
36. Implantação de cursos de Educação ambiental;
37. Confecção e edição de materiais relativos a história, cultura e atrativos do Município;
38. Incentivo à criação de bandas musicais corais e grupos teatrais;
39. Implementação do estudo de dependência química no currículo escolar;
40. Criação do Centro Cultural em Muriqui.
41. Implementação de estudo de Educação Sexual no currículo escolar.

IV – SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. Execução dos Programas de saúde curativa e preventiva;
2. Reforma, ampliação e reequipamento do Hospital Municipal Victor de Souza Breves
3. Construção e reforma de edificações destinadas a atividades médica;
4. Aquisição de equipamentos e medicamentos de uso médico-hospitalar;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

5. Aquisição de ambulância, unidades móveis de saúde;
6. Aquisição dos equipamentos necessários para a instalação de Gabinetes Odontológicos nos Distritos;
7. Reforma e reequipamento do laboratório do HMVSB;
8. Expansão dos serviços de laboratório para todos os Distritos;
9. Criação e execução do Programa Integrado da Saúde Escolar;
10. Implantação do Centro de Tratamento Intensivo do HMVSB;
11. Implantação de unidade coronária do HMVSB;
12. Implantação do Centro de Tratamento de Queimados no HMVSB;
13. Implantação de um Centro de Hemorragia Digestiva no HMVSB;
14. Criação de Centro de Zoonoses;
15. Implantação de um polo de diagnóstico e tratamento de acidentes causados por animais peçonhentos;
16. Implantação da Unidade de Apoio Diagnóstico do HMVSB;
17. Criação de programa de Puericultura e Prevenção de Desnutrição;
18. Desenvolvimento de Programa de atenção a Saúde da Mulher;
19. Reformulação e reforço do Programa de Planejamento Familiar;
20. Criação do programa de Prevenção contra a AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;
21. Elaboração e difusão de material educativo e campanhas preventivas;
22. Implantação de Profilaxia anti-rábica;
23. Programa de combate a desnutrição através de alimentação alternativa;
24. Implantação do Plano Municipal de Assistência Social;
25. Implantação do Programa de Extinção da Dengue;
26. Implantação do Programa de Assistência Médica domiciliar;
27. Implantação de Programas de controle de vetores e roedores;
28. Manutenção das atividades do Balcão de Empregos;
29. Estudos para criação e implantação do Banco Popular;
30. Apoio financeiro e de material humano a APAE e outras Instituições assistenciais;
31. Atendimentos emergenciais a fatos adversos;
32. Criação do Centro de Convivência da 3ª Idade;
33. Implantação do programa de distribuição de remédios para doenças como AIDS, câncer e outras;
34. Elaboração de programas de atendimento a Saúde da Mulher;
35. Criação da Casa da Mulher;
36. Implantação da Coordenadoria Especial da Mulher;
37. Criação da Casa Abrigo, para mulher vítima de violência.

V – TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Aquisição de Equipamentos e ferramentas para oficina mecânica;
2. Aquisição de peças de reposição para as viaturas e maquinário da Prefeitura;
3. Aquisição de micro-tratores para coleta de lixo em locais de difícil acesso;
4. Aquisição de veículos de transporte marítimo para atender as ilhas;
5. Projeto de trânsito e sinalização viária no Município;
6. Aquisição de máquinas e implementos motorizados para os serviços de limpeza urbana, terraplanagem e tratoragem;
7. Implantação de usina de asfalto do Município;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

8. Construção de viadutos sobre as passagens de nível, nos Distritos;
9. Manutenção de vias públicas urbanas;
10. Manutenção e melhoria de estradas vicinais;
11. Recuperação e ampliação da fábrica de pré-moldados;
12. Recuperação, alargamento e manutenção dos acessos dos distritos;
13. Pavimentação e manutenção da Estrada de São João Marcos;
14. Manutenção da malha rodoviária Federal;
15. Pavimentação da Estrada de Junqueira;
16. Construção de abrigos em paradas de ônibus;
17. Construção de estradas vicinais;
18. Construção e recuperação do cais de embarque;
19. Implantação de estacionamento nos Distritos;
20. Construção de estacionamentos para ônibus, vans e semelhantes;
21. Aquisição de veículos especiais para defesa civil e fiscalização ambiental;
22. Recuperação da Estrada RJ-14, com construção de ciclovias e calçada;
23. Recuperação da Estrada RJ-14, no trecho Muriqui-Itacuruçá;
24. Construção de Habitações populares;
25. Eletrificação de áreas urbanas e rurais;
26. Manutenção, reparo e ampliação de redes de abastecimento de água;
27. Manutenção e limpeza de galerias pluviais;
28. Calçamento e drenagem de ruas nos Distritos e Sede do Município;
29. Reurbanização de ruas, praças e orlas marítimas;
30. Manutenção, recuperação e construção de pontes;
31. Criação de Banco de Terras para Assentamentos populares;
32. Construção de variante de parte da Estrada de São João Marcos;
33. Construção e manutenção de Capelas Mortuárias nos cemitérios Municipais;
34. Manutenção e ampliação dos Cemitérios Municipais;
35. Programas de regularização fundiária em áreas ocupadas por população de baixa renda;
36. Instalação de postos salva-vidas;
37. Manutenção e aparelhamento da Defesa Civil e Guarda Municipal;
38. Construção e pavimentação do caminho de acesso ligando a Rua Expedicionário Adalberto Pinho ao Parque Bela Vista;
39. Construção de passagem subterrânea no Trevo da Rio Santos ligando Ranchito a Nova Mangaratiba;
40. Construção de uma passarela sobre a via-férrea no bairro do Sahy, permitindo assim que os moradores tenham acesso à praia com toda segurança.

VI – TURISMO

1. Elaboração e execução de Projetos de Turismo, Esportes e Lazer;
2. Elaboração e implantação de projeto de turismo cultural, ecológico e rural;
3. Aquisição de material esportivo;
4. Desenvolvimento de Projetos de certames. Música, e de festas típicas, folclóricas, populares e religiosas;
5. Execução de obras de paisagismo nos Distritos;
6. Expansão e reaparelhamento do sistema de recepção e transmissão de canais de TV e de repetidores de FM;
7. Promoção e divulgação das atividades e atrações turísticas do Município;
8. Construção de sanitários públicos nos estacionamentos de ônibus de turismo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

9. Reforma dos espaços esportivos existentes e construção de novas quadras e campos para prática de esporte e lazer;
10. Confeção de material de divulgação das atrações turísticas do Município;
11. Elaboração e implantação do Plano Diretor de Turismo, com levantamento das potencialidades turísticas do Município;
12. Implantação de Convênios com SENAI/SESI e outras Instituições, para realização de cursos voltados para o turismo;
13. Criação de minifazenda que funcionará como atração turística e local de ensino de práticas agrícolas e pecuárias;
14. Implantação de postos de recepção e informações de turismo e serviços;
15. Criação de Parque Florestal Turístico nos Distritos;
16. Criação do calendário turístico do Município;
17. Colocação de aparelhos para a prática de ginástica, nas praias do Município;
18. Implantação do Conselho Municipal de Turismo;
19. Implantação do Parque das Cachoeiras, em Itacuruçá;
20. Implantação do Parque das Ruínas do Saco de Cima;
21. Implantação do Parque Municipal de Eventos.

VII – MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

1. Implantação do Horto Florestal;
2. Implantação do Projeto de Construção do Centro de Comercialização;
3. Reflorestamento de áreas degradadas e contenção de encostas;
4. Programa de apoio aos agricultores com aquisição de sementes, implementos, ferramental, e maquinário para agricultura;
5. Projeto de maricultura para apoio a atividade pesqueira;
6. Programas de saneamento básico e despoluição de córregos, rios, canais, manguezais e praias;
7. Aquisição de lancha para atividade de pesquisa e fiscalização;
8. Implantação de um Parque Florestal no lugar denominado Cachoeira de Muriqui, dando condições de acesso aos visitantes;
9. Construção de Terminal pesqueiro nos Distritos;
10. Projeto de arborização e paisagismo na área do Parque Municipal Chico Mendes, em Muriqui;
11. Projeto Paisagístico em trecho da Estrada RJ-14;
12. Projeto Paisagístico na Rua Sete de Setembro e Avenida Nações Unidas, as Margens da linha férrea;
13. Enrocamento da foz dos rios da Prata, Catumby e do Saco;
14. Construção da Usina de reciclagem e instalação do incinerador de lixo;
15. Construção de um sistema de comporta do canal do Leitão;
16. Implantação de praças nas áreas públicas que margeiam os rios;
17. Divulgação e participação no gerenciamento da Agenda 21 – Municipal;
18. Projeto de arborização dos núcleos urbanos;
19. Elaboração e implantação de Projeto de criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural;
20. Implantação do Código Ambiental do Município;
21. Implantação do Sistema de Unidades da Conservação do Município;
22. Elaboração e Implantação de Projeto de Coleta Seletiva de Lixo;
23. Manutenção e melhoria do Aterro Sanitário Municipal;
24. Implantação de Projeto de Controle de Pesca Predatória;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

25. Elaboração e implantação de Projeto de Proteção e Recuperação da Bacia Hidrográfica do Rio Catumby;
26. Realização de campanha educativa visando o controle do desmatamento, da exploração predatória de palmito, da caça clandestina e da pesca predatória e da poluição;
27. Elaboração e Implantação de Campanha de Limpeza Urbana;
28. Incentivo a criação de Entidades Ambientalistas;
29. Estudos para criação das Cooperativas Rural e de Pesca de Mangaratiba;
30. Apoio ao desenvolvimento de atividades rurais integradas;
31. Apoio a criação de micro-agroindústrias;
32. Construção de redes e de estações de tratamento de esgoto e manutenção das Redes existentes;
33. Dragagem e limpeza de rios e canais;

VIII – INDÚSTRIA E COMÉRCIO

1. Implantação de um projeto que vise a dar apoio aos comerciantes já instalados no Município;
2. Implantação de um folder contendo todos os pontos comerciais, profissionais liberados e autônomos, para informação;